N.º 2074 doc. 01

Segunda Via.

Senhor.



Sendo já dado conta a Vossa Magestade do encontro que teve em 10 de Maio do anno proximo passado a Fragata de Guerra = Principe D. Pedro = com a Escuna denominada = Ninfa = a qual o Commandante da dita Fragata fez registar e remetteo para este Porto, para ser aqui julgada, por haver conhecido que navegava sem os papeis competentes, e com todas as apparencias de Pirata; levamos agora á Soberana Presença de V. Mag.e com os N.os 1, e 2 as Copias das duas Sentenças proferidas sobre a validade da dita Preza, a primeira do Auditor Geral da Marinha, que foi confirmada no Conselho de Justiça do Almirantado, e a segunda dada ultimamente pelo mesmo Conselho sobre os embargos inter-

póstos pelo pertendido dôno da
Escuna Salomaõ Wanano.

Igualmente temos a honra
de communicar a V. Mag. com
as Copias de N.º 3 até N.º
a correspondencia completa que
teve lugar entre o Secretario do
Governo D. Miguel Pereira Forjaz
e o Encarregado de Negocios Bri-
tanico, Relativa á indicada Es-
cuna, assim como com os N.os
as copias do Officio
que sobre o mesmo objecto es-
creveõ ao dito Secretario do Go-
verno o Encarregado interino
de Negocios de V. Mag.e na Côrte
de Londres e da Resposta que
lhe mandámos dár; lizongean-
nos de que V. Mag.e será servido
Approvar a declinaçaõ de que
constantemente uzámos neste
negocio naõ obstante as repetidas
instancias do Encarregado de

Negocios Britannico, e do seu
Governo.

A Muito Alta e Muito
Poderoza Pessoa de Nossa Magestade
Guarde Deos muitos annos, como
dezejamos e havemos mister. Lis-
boa no Palacio do Governo em 28
de Fevereiro de 1818.

O Marquez de Borba

Ricardo Raimundo Nogueira

P. Allegnel Pereira Forjaz

Em 21 de Dez.bro de 1819 em Dezp.o 1672 se Despondeu
no Off.e dos Gov.os do Reino N.o 2317 relativo ao ente
negocio —

Copia do Ingles. Nº 02

N 3

Tendo-se desembaraçado de guarentuna, e

detido nesta por parte do Embaixador tomado

pelo Fragata Principe D. Pedro, tendo Bon-

dicion Inglesa, o abaixo-assignado pede ao S.

D. Miguel Antonio Forjaz, Secretario de

Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Ma-

rinha, o queira informar se dos exames que até

agora se devem ser duvida ter feito, nenhum ap-

parece algum fundamento por que illo seja

detido; e no caso de o haver, espera que S. Ex.ª te-

nha a bondade de lho dizer a mattureza d'elle.

O abaixo-assignado pede ao mesmo tempo li-

cença para dizer, que tendo direito para dezi-

jar, que o Consul Geral Britannico possa ter

conhecimento dos papeis, que se acharão a bordo,

porque, sabendo elle muito bem o que deve fazer

hum Navio navegando com Bandeira Ing-

lesa, e nas circumstancias presentes com

isso facilmente decidir-se se se deverão seguir,

ou admittir algumas providencias neste ponto.

O abaixo-assignado pede a S. Ex.ª queira ac-

ceitar as seguranças da sua alta estima, e conside-

de-

Diocono = C. de N. Ward = Em 25 de Maio de 1857.=

Gregorio Gomes da Silva

Copia

Nº 2.

Joaquim Josidonio de Brito Escrivão Proprietario Encartado do Conselho de Justiça do Regio Tribunal do Almirantado por S. Mag.de Fidelissima que Deos Guarde &c Certifico que sou Escrivão de huns Autos em que se julga a Preza Escuna=Ninfa=, nos quaes se acha a sentença do mesmo Regio Tribunal, a qual hé do theor e forma seguinte.

Sentença

Julgão não provados os Embargos fl 96 recebidos a fl 101, opposto a sentença fl 89 que confirmou a de fl 80 proferida pelo Auditor Geral da Marinha Real, por que do Processo Verbal Summario com evidencia se prova que a Escuna=Ninfa= de mandou a Fragata de Guerra Portugueza=Principe D. Pedro= ás quatro horas e meia do dia dez de Maio do anno de 1817, que se achava oito legoas a o Nornoroeste do cabo do Mondego, mettendo de Lé sobre ella com bolina cerrada, de forma que obrigou a Fragata a dirigir-se a ella, e tanto que se reconheceraõ, procurou a Escuna fugir por barla= vento, o que naõ pode conseguir em consequencia do fogo da Fragata, que a fez atravessar, e receber a seu bordo hum Official da Guarniçaõ da mesma Fragata, e successivamente dois Escaleres com gente, momento em que se achou a Escuna com seis peças de Calibre 12, trinta e nove espingardas com

Com as suas Competentes. bayonetas caladas, trez bacamartes e trez pistolas tudo Carregado, e escorvado principalmente as peças de metralha e bala rasa Com morrão aceso no fogão para de prompto fazer fogo, e como este facto fosse inteiramente contrario e opposto á direcção de Bordo que a Carta de Saude 27 lhe marcava, desviando-se della para reconhecer hum Navio, que lhe não fazia edforço no seu rumo, he incontestavel a sua intenção, que foi de aprezar esta embarcação supportar de Commercio, que de mas= Boa com bolina cerrada, deixando o mencionado rumo para assim conseguir o seu premeditado fim, tanto mais que a tentativa, que vehemente solici= tou de fugir por barlavento quando reconheceo a Fragata, era ociosa, por que alem da Gram Bre= tanha se achar em pacifica paz Com as Nacoens e muito mais com os trez Reynos unidos de Portugal, Brazil e Algarves, quando a Escuna fosse detida mostrando os seus papeis correntes e livres de duvida; seria sem questão immediatamente posta em sua plena liberdade, porem a falta de legitimidade com que navegava, e o fim que dissimulava, os manifestou pelo accommettimento premario, pelo esforço que fez em escapar se, quan= do reconheceo a Fragata, e finalmente pela incoherencia dos papeis achados a seu bordo e por deixar de trazer aquelles, sem os quaes não podia

podia nem devia navegar. Consta 1.º do Passaporte
e da Carta de Saude que o Mestre da Escuna = Nim=
fa= era Estevão Cabiel, porem pelo Conhecimento
P. 22 se mostra ser Mestre desta Escuna D. Giovani
Matick, o que em si mesmo se Contrapoem. 2.º apparece
Salomon Wanano a reclamar a preza Como proprie=
dade sua, quando dos papeis aprehendidos a bordo
não consta de semelhante propriedade, de maneira
que quando a P. 21 se pedio vista para embargar
a sentença fa. 89 ainda era desconhecido o Dono
desta Escuna. 3.º Se Salomon Wanano era proprie=
tario da Escuna para que obrigou assi mesmo,
a sua propriedade, sobre que carregava os seus
generos. 4.º finalmente por que alem do Conhecí=
mento não ser assignado pelo Mestre, mas tão
somente pelo Carregador Salomon Wanano, não
se denota quantidade da Carga, nem esta se quali=
fica com marca, o que tudo manifesta huma irre=
gularidade contraria, e diametralmente oppos=ta
as Leys geraes da Navegação e Commercio, Quanto
mais que a P. 21 se achão cinco Conhecimentos
tres assignados por Salomon Wanano, e Dois em
branco, sem assignatura, e do mesmo modo simples=
mente assignados por Wanano 7 a P. 1, do Ap.to
1.º e 14. a P. 4 do Ap.to 2.º conhecimentos estes, que
sinhão ocultos sins huma vez que não se mostrão
revestidos da quellas Circunstancias, com que se
qualifica

qualifica a verdade e a boa fé commercial. Hé
porem certo e sem duvida que entre os papeis achados
abordo não se encontrou Livro de Carga, Derrota,
nem mesmo Factura em forma Regular, por que o
papel P.21 he informe e sem assignatura, do mesmo
modo que a Derrota inserta no Apº. 5º P.º por
ser fabricada posteriormente ao Acto da preza.
Não hé outro sim de menos ponderação a falta
de identidade da Escuna, que se segue não somente
da Combinação do Mestre D. Giovianni Motick,
que figurou no referido Conhecimento P.21 Com
o que se accusa no Passaporte, e Carta de Saude
Esteão Catich, realçando-se muito mais pelas
Escripturas de Venda da Escuna denominada
Aneta, ou Bella Anna P.16 P.19 P.23 e mesmo
pela Escriptura novamente Junta P.136 por
onde sem Contestação se mostra ser a sua Lotação
de 65 Toneladas, sendo certo que a Lotação da
Escuna Ninfa hé 119. Toneladas, como se faz
certo não somente pelo Passaporte, mas igual-
mente pela Carta de Saude, de que se conclue
a falta de identidade sem argumento em contra-
rio, por que dos Autos se não mostra a qual
seja a differença no modo de se contar as Tone-
ladas, nem hé natural huma descrepancia tal
sobre o mesmo objecto, e ainda quando a houvesse
deveria estar proferida para poder ter lugar

Copia

N 1

Vistos estes Autos Officio a fls. 10 do Capitão da Fragata Tristão Pio dos Santos Commandante da Fragata Principe D. Pedro, Auto de declaração a fls. 42 feito neste Juizo pelo Official immediato no Commando da dita Fragata o Capitão Tenente Joze Thomas Roiz, sobre o apprezeamento feito na Escuna Ninfa, papeis achados a bordo desta autuados ex fls. 16 Sumario ex fls. 56 e pergantas apppensas &c.ª Mostra-se que tendo a dita Fragata Sahido do Porto desta Cidade no dia 3. de Maio deste anno, para cruzar sobre as Costas do Norte de Portugal, navegando no dia 10 do mesmo mez de Maio oito legoas a o O.E. Nordeste do Cabo do Mondego, pelas quatro horas e meia da manhã pouco mais ou menos a Vistára a Escuna Ninfa, que lhe dava Caça, em quanto a não reconheceo por Embarcação de Guerra, e que então não mudando de Rumo forcejára por escapar-lhe, não obstante ter a Fragata firmado a Bandeira Portugueza com hum Tiro de Peça, chamando a Escuna á fallia, e que arreára panno, o que só executou a instancias do Bandeira Ingleza, depois que a Fragata lhe fez alguns Tiros de peça, e lhe tomou o Barlavento, e mandado então o dito Commandante visitar, se achou armada em Guerra, com Artilheria, Espingardas, e mais Armamento Constante do Auto a fls. 39 e prompto para entrar em combate, com todos os seus papeis informes, sem Authorização para navegar assim armada

Sem

Sem Livro de Carga, e Sem Despacho desta, circunstancias estas pelas quaes o Commandante da Fragata a reputou hum Pirata que andava roubando naquellas paragens, passou lhe a Tripulaçaõ para bordo da Fragata e mandou-a para este Porto, a fim de ser julgada conforme as Leys.

A Verdade será talvez impossivel encontrar-se provas mais decizivas de Pirateria, e parece que só huma cega confiança na paz, e tranquilidade de que felizmente goza a Europa, e no respeito da Bandeira Britannica, he que podia animar esta Tripulaçaõ a tão infame trafico, sem precauçaõ alguma para encobrilo no accidente de huma vizita. Naõ estava munida d'authorisaçaõ de Principe ou Estado Soberano para navegar armada em Guerra, principio geralmente adoptado em todas as Naçoens da Europa para se distinguirem os Corsarios legitimamente armados dos Piratas. O Passaporte a fs 12 dado em Gibraltar a 24 de Agosto precedente, alem de naõ declarar o Porto, para onde esta Embarcaçaõ se destinava, discorda dos outros papeis em cousas muito essenciaes; a saber do Conhecimento da Carga a fs 22, em o nome do Mestre, dizendo o Passaporte que he Stephem Catticik, e o Conhecimento que he D. Geovanni Miticik; discorda das trez Escripturas de propriedade a fs 16 a fs 19 e fs 20 no nome da Embarcaçaõ, por que duas dellas a denominaõ Anneta, em outra Bella Anna, e o Passaporte Ninfa de Gibraltar, na lotaçaõ, que diz ser de 119 Toneladas, e as

Escripturas

Escriptura de 65., discorda finalmente da Carta de Saude a fs. 27 que lhe declara 17. pessoas e o Mestre 18., quando o Passaporte só lhe marca 12. Faltava à Escuna Carta d'Afretamento, pertenderão supprir esta falta com o Conhecimento a fs. 22 assignado por Salomão Vanano e não pelo Mestre, datado de 5. de Maio, quando elles neste dia declarão terem sahido de Gibraltar pelas 9. horas da manhã. Faltava-lhe Matricula da Tripulação; Derrota da Viágem, e arvorou Bandeira Ingleza, sem que hum só Individuo fosse natural do Dominio Britannico, ou vassallo de S. Mag.de Britannica.

De todas as referidas Circumstancias huma só a da falta d'Authorisação do Governo Britannico para a armár em guerra, bastaria a constituir Pirata esta Embarcação, por maior regularidade que tivessem os outros papeis; por que nella authorisação, assim como em tempo de Guerra está a essencial diferença entre o Inimigo propriamente dito, que faz a guerra legitimamente e o Ladrão, ou Pirata, que de seu proprio motio se arroga este direito Magestatico, offendendo a Soberania do seu Monarca, e a grande Sociedade Humana; da mesma forma no tempo de Paz, constitue a diferença entre os bons Cidadoens, que authorisados pelo seu Governo se armão, para se precaverem contra os insultos dos Ladroens e Piratas, e aquelles mesmos malvados que se armão para serem os proprios Piratas, para infestarem os mares

mares e para destruirem a uniad das sociedades estã-
belecidas, persuadindo-se que a cada hum hé permittido
roubar e despojar das proprias fortunas á outra em
sua utilidade, e ofendendo desta maneira a liberdade
da Navegaçã de todas as Nações, podem ser aprehendi-
das, Julgados boa preza e Castigados por qualquer dellas.

E por isso todas as outras Circunstancias provadas
no Processo, posto que aggravantissimas não augmentad
o grão de evidencia da Justiça da preza, e só augmentad
o grão de Culpa da Tripulação para soffrerem a pena
de Piratas, por que como taes hé que em lugar de
seguirem a sua pertendida Derrota de Bordeos dérão
Caça á Fragata em Rumo Contrario á sua navegaçã
tomando-a por Navio Mercante em quanto a não
reconhecerão, querendo então escapar lhe como tudo
provaõ plena e mui juridicamente as seis testemun-
has que depozerão sobre estes e outros factos a fls 56 v.

E as Testemunhas a fls 72 e fls 76 estranhos a
este acontecimento, pessoas de toda a probidade
e intelligencia nas manobras navaes Juraõ muito
circunstancialmente, dando de tudo a razão De seus
ditos, de que esta mesma Escuna, agora aprezada,
lhes havia dado Caça no mar de Peniche no dia
3. de Maio, dirigindo-se lhes a Cortar-lhes a proa
do Hiate S. Martinho em que navegavão, e no dia
16 do mesmo mez vendo-a fundeada no Porto
desta Cidade reconhecêrão logo ser a mesma, que
lhes dêo a dita Caça, como se prova a fls 38 Combi-
nado

Combinado com os depoimentos a fls 32 e fls 36 como
Piratas hé que fogessarão por escapar-se á vizita da
Fragata, sendo necessario que esta lhe fizesse fogo
para arrearem a panno, o que nenhuma Embarcaçad
de boa fé recuzaria fazer, como Piratas hé que tinha
augmentado o numero da sua Tripulaçad, ainda mesmo
em relaçad a o da Carta de Saude a fls 27, occultando
á vizita da Fragata duas pessoas, que a especiação, fa=
zendo-as esconder no Rancho onde forão descobertas
Já depois da Tripulaçad ter passado para a Fregata,
sendo excessivo o numero da Tripulaçad de 20 pessoas
em huma tão pequena Embarcaçad, e com tão pouca carga,
como Piratas hé que tinhão as Peças carregadas,
morrão aceso, e todas as mais Armas e municoens
prompras na Tolda para entrarem em Combate
se tivessem partido; como Piratas hé que trazia
os Conhecimentos a fls 31 fls 4 do primeiro Appenço
e fls 4 do segundo Appenço, assignados em branco
a mayor parte delles, com o Nome de Salomon
Yanarro, com o qual se vê assignado o Conhecimento
a fls 22, onde este se diz Senhor da Carga, e Afre=
tador da Escuna, e que o Capitão em suas perguntas
Appenças, confessa ser dono da Escuna e Carga,
não obstante o que dezem as Escripturas da propri=
dade a fls 16 fls 19 fls 23, que lhe declarão por ultimo
dono João Parrah, sendo bem para presumir que
estes Conhecimentos em branco, e as tres Escripturas
ditas

feitas se destinassem para cubrir as prezas que fizessem;
assim como se póde presumir, que as mencionadas Es-
creituras provissem de algumas prezas já feitas con-
correndo para fortificar esta prezumpção o que se
prova pelas Testemunhas a fls 77, a saber que na
Hespanha constava por certo, que huma Escuna cujos
signaes se identificad nesta, andava roubando os Navios
nas Costas de Portugal, e dérão em consequencia pro-
videncias para os seus Navegantes se acautelarem
della. Bem como constando a o Vigilante Governo
deste Reyno as diversas Piraterias feitas contra Na-
vios Portuguezes, immediatamente mandou sahir
as Fragatas Amazona e Principe D. Pedro, para
protegerem os Navios com o seu Cruzeiro, no qual
forão apanhados estes Piratas, que sendo perguntados
e ouvidos neste Processo nada allegárão em suas
defensas respostas Apposencas, que os possa defender,
ou salvar da demonstrada prova, antes pelas suas
Contradicções constantes das perguntas Apensas, e
absoluta negativa no que lhe não podiad
defender, tem augmentado, se hé possivel augmentar-se
a prova do seu Delicto.

Portanto e pelo mais que dos Autos Consta;
Julgo bôa prêza a Escuna Ninfa, e sua carga apre-
zada pela Fragata Principe D. Pedro na Altura
do Cabo do Mondego no dia 10. de Maio proximo
a Cuja Tripulação como aprezadora, fica pertencendo

a

e lha adjudico excepto a Artilheria, Armamento e Muni=
coens de Guerra, que ficaõ pertencendo e ao adjudico á
Real Fazenda, pagando esta dúvida por cento do seu
justo valor á quellas aprezadores para tudo poderem
ser decidido na forma da Ley.

Ao Testemunhas perguntadas neste Summario
obrigaõ a prizaõ e Livramento os seus aprezadores
= Estevaõ Cabo Capitaõ = Pedro Calisneka Pilotto = Joaõ
Malebick Contre Mestre = Joaõ Baptista Marinheiro =
Antonio Caldeo Marinheiro = Joaõ Delicate Marinheiro =
Pedro Trupes Marinheiro = Thomas Dracourt Mari=
nheiro = Manoel Segurato Marinheiro = Lucas Solar
Marinheiro = Marcos Christk Marinheiro = Rafael
Goubeck Marinheiro = Lucas Franco Marinheiro =
Thomas Carvoeiro Marinheiro = Joaõ Baptista Ma=
rinheiro = Jozé Benachivick Marinheiro = Joaõ Marca=
toni Marinheiro = Vicencio Jung Marinheiro = Esparviaõ
Jeronça Marinheiro = Marcos Stratico Grumete =
O Escrivaõ passe os seus nomes ao Livro dos Culpa=
dos; e, como os Reos se achaõ todos prezos na Gale,
recommende os na dita prizaõ, paguem as custas em
que os condemno, e apello para o Conselho da
Justiça do Almirantado. Lisboa 20. de Junho
de 1817 = Manoel Lopes de Figueiredo.

Gregorio Gomes da Silva

a reducção. Sobre o demonstrado acresce, que a Equi-
pagem da Escuna de Cumpunha de individuos de
differentes Nações sem que hum só delles fosse
Vassalo da Corôa da Gram Bretanha, como he
expresso das perguntas Judiciaes, que se lhe fizerão,
sem que mesmo quando derão as suas naturali-
dades declarassem que erão Domiciliarios da
Gram Bretanha, o que sem duvida declararião,
quando tivesse precedido algum Acto positivo
de mudança de domicilio. O que visto, e o mais,
que dos Autos consta accuzado na parte do
Commandante da Fragata de Guerra, Com referen-
cia a os Documentos achados a bordo da Escuna
que formão a essencial base do Corpo de delicto
nos Processos Verbaes Summarios.

Por tanto Julgão não provados os Em-
bargos recebidos, e de boa presa a Escuna
Nimfa, que se repartirá a sua importancia
pelos Apresadores na forma da Ley, deduzida
a quantidade que pertence à Real Fazenda.
O Escrivão trasladará os Autos, e seus Ap.os e
remetterá o traslado ás Varas Crimes da
Caza da Supplicação e pagarão Embargante as
Custas accrescidas dos Autos. Lisboa dezaseis
de Janeiro de mil oitos centos e desoito =
Com seis Rubricas dos Senhores Conselheiros =

E não

Epaõ Contem mais a Dita Sentença, que assim
se acha nos referidos Autos, a que me reporto,
e dos quaes fiz extrahir a presente Certidaõ,
como foi mandada passar por ordem Local.
Lisboa Dezanove de Fevereiro de mil oito centos
e desoito, e Eu Joaquim Possidonio de Brito
a Sobrescrevy e Assigney.

= Joaquim Possidonio de Brito =

Copia

N 6

Abaixo assignado Secretario do Governo
e Negocios da Guerra, e Marinha, tem
a honra de segundar ao Sr. Edward
Miguel Warr, Encarregado de Negocios
de S. M. B. junto a esta Corte
de 21 do corr. mez, que havendo entrado
neste Porto, rebocada pela Comd.e da
Fragata „Principe D. Pedro“ a Escuna
de que trata a dita Nota, tendo sido
encontrada a mesma Escuna com todos
os indicios de Embarcação de Piratta,
por andar armada em guerra, e pro-
vida de arma de todas as qualidades,
sem se conhecer que a sua Tripulação
pertença a alguã Nação ou Estado re-
conhecido, conservase a referida Em-
barcação aqui detida, emquanto legalm.te
se conhece da sua apprehensão; e só
depois da Sentença da ultima Instancia
poderá saberse se hé boa ou má
preza.

Respeito dos pontos ja mais que
forão achados a bordo da Escuna, he
de suppor que se os Juizes entrarem
em duvida sobre a sua legitimidade
evitão parecer que a mesma Escuna
sahira ultimam.te do Porto de Gibral
tar, não deixarão de ouvir o Consul
Britanico, parecendo-lhe á bem neces-
sario para sua instrucção de preceito.

Abaixo assignado tem por ora

oc

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Eduardo Miguel Abrantes [illegible]
[illegible] [illegible] particulares [illegible]
[illegible] consideradas.

Palacio do Governo em 3 de
Março de 1817. [illegible] Miguel
Pereira Forjaz

Visconde [illegible] da Silva

Traducção

N 5

Lisboa 10 de Junho de 1807.

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. B. tendo esta occazião de accusar a recepção da Nota, que S. E. o Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e dos da Marinha, lhe fez a honra de dirigir a requisição da Encommenda delida pela Fragata, Principe D. Pedro, pede licença para informar a S. E. que ella não foi entregue em menos de 8 dias depois daquelle em que se mostra haver sido escrita, sendo ella datada de 30 de Maio, e recebida só no dia 7 de Junho: E, sobre o seu conteudo o abaixo assignado recebeo hontem de Gibraltar os Certificados, que contão das Copias inclusas, pelos quaes se mostra que a Embarcação em questão, he certamente de propriedade Britanica.

Elle experimenta grande satisfação em poder dar este novo testemunho da proximidade dos Corsarios dos Insurgentes Hespanhoes a esta Corte, que procedeo de se haverem feito no seu lugares de costume os signaes de guerra sem indicação de Naos na occasião de entrar a referida Encommenda no Tejo.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de offerecer a S. E. o Sr. D.

D. Miguel Pereira Forjaz a segurança
da sua perfeita estima e consideração.

(Assignado)

C. M. Warr.

Gregorio Gomes da Silva

Tradução.

Departamento da Policia
Gibraltar 26 de Maio de 1817.

L.S.

Saibam estas para certificar a todos aquem o conhecimento deste pertencer, que se mostra pelos Documentos que me foraõ hoje apresentados, que a Escuna Ninfa, de que he Mestre Estevaõ Catissick, sahio deste Porto para Bordeos em lastro do Corrente com carga de Tabaco.

Dado debaixo de minha mão e sello do Departamento, como acima.

(Assignado) Guilh.e Sweetland.

Verdadeira Copia.

(Assignado)

E. M. Ward.

Gregorio Gomes da Silva

Tradução

Doc 07

Departamento do Secretario Civil,
Gibraltar 26 de Maio de 1817.

(L.S.)

Eu por este certifico que se mostra pelo Registo desta Secretaria, que se expedio hum Passaporte de Mediterraneo, datado de 23 de Agosto de 1816, a favor da Escuna Ninfa, da lotação de 119 15/94 Toneladas; Commandada por Estevão Catisick: E certifico mais, que o Sr. Salomão Vaz Nano desta Praça, Negociante, he proprietario da dita Escuna Ninfa. —

Em testemunho do que, eu passei este a minha mão, e o sello deste Departamento.

(Assignado)
J. Stedman

Verdadeira Copia

(Assignado)
M. Ward.

Gregorio Gomes da Silva

Copia.

N6

O abaixo assignado, Secretario do Governo nas Repartições dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e Marinha, em resposta á Nota, que em data de 10 do corrente lhe dirigio o Sr. Eduardo Miguel Ward, Encarregado de Negocios de S. Mc. Brit.ª acompanhando varios documentos, relativos á Escuna que foi detida pela Fragata = Principe D. Pedro =, tem a honra de lhe dizer, que estando o negocio deque se trata affeito ao Tribunal competente, alli será decedido segundo as Leys, podendo os interessados produzir as razoens e documentos que lhes convier a bem da sua justiça. O abaixo assignado aproveita esta occazião para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios Eduardo Miguel Ward os protestos da sua particular estima, e consideração. Palacio do Governo, em 14 de Junho de 1817. D. Miguel Pereira Forjaz.

Gregorio Gomes da Silva

O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. B. junto da sua Corte, tem a honra de intimar ao Governo de S. M. F. que hum Navio Inglez, que naufragou debaixo da protecção da Bandeira Inglesa, foi confiscado nos Tribunaes Portuguezes, sem se ter concedido o tempo necessario para a producção de qualquer defeza, tem a honra de recommendar á favoravel attenção de S. E. o Sr. D. Miguel Pereira Forjáz, Secretario do Governo nas Repartições dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e da Marinha, a inclusa Representação que lhe foi dirigida pelo Consul Geral da sua Nação; e pede licença para observar a S. E. que sendo este hum caso, que não pode ser decidido pelas Leis Municipaes de Portugal, a intervenção pedida em quanto elle se acha ainda pendente nos Tribunaes, não só não he irregular, mas até hé affiançada pela mais sã politica, cujo objecto teria neste caso por fim obviar a possibilidade de reduzir os dois Governos a hum rompimento, o qual seria inevitavel se de Gibraltar chegasse huã prova clara da innocencia da Embarcação, quando ella já tivesse sido sentenciada sem appellação.

O abaixo assignado renova por esta

Copia.

Old 10

Consulado Geral Britanico,
Lisboa, 22 de Julho 1817.

Illmo Snr

Tenho a honra de representar a V.a que Solamen Wanano, Vassalo de S. M. B., Negociante, e Domiciliario em Gibraltar, tendo por proprietario da Charua Ninfa, que foi tomada no mar largo pela Fragata Portugueza Principe D. Pedro, queixa-se de que no Almirantado desta Corte foi julgado contra Direito natural, e das gentes, por que não podendo deixar de constar que Wanano era o proprietario residente em parte certa, nenhum direito podia permittir que fosse julgada a sua propriedade, sem saber o que foi desde o Paraiso, e hade ser ate o fim dos Seculos o systema do Creador e Juiz de todos os Juizes = Adam ubi es? Tedet rationem = Wanano foi julgado sem ser ouvido, e sem ou-vindo se nomear Curador ao ausente, o que, sem nos delictos da Lesa Magestade da primeira Ordem, se praticou jamais. —

Por tanto na execução do meu cargo acho ser do meu dever obrigatorio, rogar com instancia a V.a que aja de requerer a adhesão a hũa Lei sagrada, para que aos Vassalo de S. M. B. se guarde a natural defesa, e se lhe dê lugar a fazer suas provas na forma para segurança e integridade do julgado; por

porque quando com a certeza, que por
todas as Leis da Sociedade Civil he neces-
saria para condenar, vejo achado que
Moraes he reo ou cumplice de Pirata-
ria. Ou. Ill.mo Sr. obrando como fez
no caracter de hum publico protector
do Commercio de Gran Bretanha seria
o ultimo para encubrir ou favorecer
hum a resguardar de castigo o indivi-
duo, que justa e legalmente se julgou
declarar violador da segurança pu-
blica, e do direito das gentes.

Rogo a V.Sa que queira ver
vido dar officiar a S. A. Real o Mo
reira Forjaz para em conformi-
dade do exposto haja de repre-
tar este caso a S. M. Fma

Tenho a honra de ser com todo
o respeito, e consideração de V.Sa muy
to obediente e humilde Criado Jno.
Jeffery, Consul Geral Britanico.

Gregorio Gomes da Sa

Copia

doc 11

N.8

O abaixo assignado, Secretario do Governo nas Repartições dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e da Marinha, recebeo a Nota, que em data de 23 de Julho proximo passado lhe dirigio o Sr. Eduardo Miguel Ward Encarregado de Negocios de S. M. B., em a qual incluindo huma Representação original do Consul Geral João Jeffers, intima-va para dar presente ao Governo a duvidoza competencia dos Tribunaes deste Reino para julgarem sobre o apresamento da Escuna - Ninfa - remettida para este pôrto pelo Commandante da Fragata - Principe D. Pedro, e arguia a falta de audiencia do pretendido Proprietario da Mesma Escuna, que se diz Vassallo de S. M. B.

O abaixo assignado apresentou, como lhe incumbia, a dita Nota, ao Governador do Reino, e não parecendo de alguma sorte duvidoza a competencia do Almirantado Portuguez para julgar da validade da preza de huma Embarcação encontrada por huma Fragata de Guerra da Corôa, posto que ugando de huá Bandeira Amiga com todas as Apparencias de pirata ate Governo he informado de que o suppôsto Proprietario por nome Salomão Wanam ella em ferro como Embargante de hua

Sen-

81

Sentença de Almirantado em virtude de Procuração sua junta ao Consul Geral João Jeffery, substabelecida por este no Negociante Crawford, e ultimamente em hum Advogado desta Cidade.

O mesmo Abaixo assignado renova por esta occasião ao Sr. Eduardo Miguel Ward os offerecimentos da sua estima, e consideração. — Palacio do Governo em 7 de Agosto de 1817. — D. Miguel Pereira Forjaz. =

Gregorio Gomes da Silva

Copia O Abaixo assignado Encarregado de Negocios
de S. M. B., em observancia das Instrucções
que lhe foraõ transmittidas pela sua Corte, vê
novamente obrigado a submetter á Consideraçaõ
de S. Ex.ª o S.r Governador da Praça de Gibraltar Nova, detida
pela Fragata=Principe D. Pedro, na occaziaõ
em que Navegava com Bandeira Ingleza
da qual naõ só tomáraõ posse os Authoridades
Portuguezas, mas até encarceráraõ a sua equi=
pagem.

Mostrando=se pelo Conteúdo da Nota, que
o Abaixo assignado teve a honra de receber de
S. Ex.ª o S.r D. Miguel Pereira Forjaz,
Secretario de Governo nas Repartiçoens dos
Negocios Estrangeiros e da Guerra, e da Ma=
rinha, na data de 30 de Maio ultimo
que o fundamento da detenção da dita Escuna
era a suspeita que existia d'ella ter sahido ao
Mar com o intento de commetter pirataria
em consequencia de estar bem Armada, e de se
não saber a que Nação pertencia a mesma
Equipagem, o Abaixo Assignado naõ perdeo
hum só momento em fazer proceder ás neces=
sarias indagações para a remoção de hum
estado de duvida tão eminentemente desagrada=
vel á honra da Bandeira, debaixo da qual,
e á sombra de cuja protecção navegava quando

foi

foi apprehendida.

O resultado das referidas indagações tem feito entrar na posse do mais satisfactorio testemunho não só da perfeita innocencia da Escuna / tendo feito communicar ao Conselho do Almirantado os documentos que com ella lhe vierão em consequencia da instrucção feita na Nota de S. Ex.ª de 14 de Junho / mas tambem de ser a sua tripulação unicamente composta de domiciliados Vassallos da Gran Bretanha.

O Abaixo assignado não póde portanto hesitar de pedir com instancia aos Snrs. Governadores do Reino, queirão ordenar immediatamente a soltura deste individuo, e a restituição de tudo quanto lhe pertence, e da Embarcação, porque S. Ex.as não podem ignorar que o Crime de pirataria deve ser fundado em acto positivo de violencia, e de sangue nem elle pode ser imputado por suspeita de mera intenção, e não parece que se tenha podido provar contra a Tripulação o commettimento de nenhum daquelles actos.

O Abaixo assignado submettendo esta Requisição, e estas observações á Consideração dos Snrs. Governadores do Reino, e em nova observancia das suas instrucções, não

de

se póde abster de Lepresentar a S. Ex.ª, que
Considerando quanto a honra da Gr.ª Bretanha
he interessada em Cartigas semilhantes offensa
como as que tem sido insinuadas contra estes
habitantes de Gibraltar, teria sido muy na=
tural, e muy Conveniente á antiga amizade
e boa intelligencia subsistente entre as duas
Cõrõas, que o Governo Portuguez, de pro=
acaso tinha algum verdadeiro, e solido fun=
damento para suspeitar que a Escuna
era de facto Pirata, tivesse feito huã Lepre=
zentação ao Governo de S. Mag.de com a espe=
cificação do Caso, e tivesse de huma vez requerido
o Processo de huma tão grande offensa
aos Tribunaes Britanicos.

O Abaixo assignado tem a for=
tuna de se aproveitar da presente oppor=
tunidade para renovar a S. Ex.ª o P.e
D. Miguel Pereira Forjaz a segurança
da Sua Alta estima, e Consideração.

Assignado - Eduardo Miguel Ward -

Lisboa 8 de Novembro de 1817.

Gregorio Gomes da Sa

Copia

doc. 13

No

O abaixo assignado, Secretario do Governo nos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em Commissão, recebeo, e levou á presença do Governo a Nota do Senhor Eduardo Thomaz Ward, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica, com data de 8 do corrente mez, contendo, em consequencia das instrucções, que lhe tem sido dadas pela Corte, sua nova instancia contra a legitimidade da apprehensão do Navio = Minerva = reconhecida a este respeito pela Regencia de Sua Mag.e = Principe Regente Nosso Senhor.

Sendo este negocio todo da competencia do Conselho de Almirantado, que o teve sentenciado a final na forma do Alvará de 7 de Dezembro de 1796, não cabe na Authoridade do Governo tomar conhecimento delle, nem suspender, ou alterar a sua marcha regular: devendo por tanto as partes interessadas esperar a dita Sentença, e quando por ella se julguem aggravadas, só lhes resta o recurso directo de Sua Magestade, como Superior ás Leis, pertencendo tambem só ao Mesmo Senhor tomar em consideração as reconvenções feitas pelo Governo de S. Mag.e Britannica.

O

O abaixo assignado, tendo sido nomeado pelo
ex.mo Senhor Miguel Maria Pereira para poder tomar
medidas a seu Corte, tem a honra de participar
honra de offerecer-lhe as seguranças da sua
particular estima e consideração.

Paços do Governo, em 17 de Novembro de
1819. = Dom Miguel Pereira Forjáz =

Gregorio Gomes da Sa

Traducção.

doc 14

No 10

O abaixo assignado Encarregado dos Negocios de S. Mag.e Britannica, tem a honra de informar a S. Ex.a D. Miguel Pereira Forjáz, que conforme as informaçoens recebidas do Governo de S. A. R. O Principe Regente, parece certo, sem nenhuma duvida, que a embarcaçáo de Gibraltar [Brig] chamado = Nymph = actualmente e ha mezes passados, empregado pelo Governo deste Reyno, naó obstante estar ainda debaixo da Adjudicaçáo das Cortes desta Capital, e do qual a Equipagem está presa desde o mez de mayo passado, naó commettéo nenhum acto de pirateria, e parece que a dita Embarcaçáo está detida, somente por suspeita, pelo motivo de vir armada, e ter a bordo alguns homens naó especificados no Rol da equipagem.

Está igualmente provado pela informaçáo obtida do Governador de Gibraltar, que a suspeita de pirateria naó recahe justamente sobre os donos, e emquanto á circunstancia de vir armada ainda que Navio Mercante, isto foi naturalmente motivado pela razáo de terem os Navios de Gibraltar recentemente soffrido piraterias, e tanto assim, animados pela nossa Ley, a qual authoriza Navios Mercantes armados, afim de resistirem aos piratas. Debaixo destas consideraçoens, o abaixo assignado tem ordem de informar a D. Miguel Pereira Forjáz, que o Governo do Principe Regente, naó pode ver sem hum verdadeiro sentimento, que a bocca do Almirantado Portuguez proceda sobre principios injustos, conservando a accuzaçáo de pirateria Ultimamente sobre a suspeita de intenção, e que o Governo Portuguez apoie procedimentos que saó directamente contrarios ás regras de Ley e justiça estabelecidas em todas as Naçoes

Civili-

Civilizadas. Sendo obrigado, por ordem, e em Nome de S. A. R. O Principe Regente, de renovar aos Governadores, as representaçoens que elle já tem feito a S. E.ª, por via de D. Miguel Pereira Forjás contra estas pretenções, e desrespeitar o que pedio e teve a honra de sometter no seu Officio de 8 de Novembro passado, sendo a entrega do Brig= Nymfa= de Gibraltar, actualmente empregado ao Serviço desta Praça, de serem soltos em Liberdade a Equipagem, e a restituição dos differentes effeitos a elle pertencentes e aos Donos, cujos estão detidos pelas Authoridades Civis.

O abaixo assignado, espera que D. Miguel Pereira Forjás, terá a bondade não desprezar que fôr conveniente, de saber o que fôr do agrado do Regente deste Reyno, sobre o contheudo deste Officio, pedindo a S. E.ª de acceitar as suas reiteradas protestaçoens, da sua perfeita estima e consideração. Lisbôa 3 de Fevereiro de 1818. = E. S.ª M.el Viscd.e =

Gregorio Gomes da S.ª

Copia.

N 12

doc 15

O abaixo assignado, Secretario do Gover
no na Repartição dos Negocios Estran
geiros, e da Guerra, e Marinha, leva
à Presença do Governador do Reyno
a Nota, que teve a honra de receber do
Sr. Edouard Miguel Ward, Encarregado
de Negocios de S. M. B., datada de 2 do
Corrente mez, na qual lhe Participa a
Corte reinvidica a declaração de
Guerra de Vingtun apprehendida no
Mar, e remettida a este porto pelo
Armado da Fragata de S. M. — Princeza
Real — reclamação já remettida pelo
Sr. Ward na sua Nota de 8 de No-
vembro do anno precedente.

Tendo entrado o abaixo assignado em
divisão do theor, e pertencimento da ap-
prehensão da dita Escuna para ver este
objecto de particular competencia de
hum dos Tribunaes Superiores desta Rei
no, teve a honra o abaixo assignado
ordem para responder ao Sr. Ward,
que tendo a referida Embarcação sido
enviada a este porto pelo Cruzador, que
estava já declarada, que a mesma Escuna
era de Luiz Mariano, filho de Brito, que
a apresentou, do bordo de huma Embarcação
da Escuna Ninfa, de Portugal, dirigida
e fretada no Juizo da Auditoria Geral
da Marinha, e igualmente com os

ultima Instancia no Conselho de Justiça do Almirantado, onde todos os Interessados, que se apresentarem, serão ouvidos sobre o seu direito...

"Assim como não estava ao principio daquelle Processo na jurisdicção do Governo deputado do Juiz, e Tribunal designados pela Lei, da mesma sorte não pode elle hoje suspendelo, ou fazer devolver para outra Autoridade qualquer, ma conhecimento; o que seria não só faltar o Governo á expressa Ley de mesma Lei, que tem obrigação de manter, e fazer observar, ma irrogar prejuizo aos Interessados, que tem o seu direito fundado para verem decidir a questão pela Autoridade competente.

Pertende o Ministro do M.D. pela exposição, que lhe foi feita por parte dos Apresados, que o Juiz Portuguez não procedera na causa justiça na Sentença ja proferida sobre o apresamento da Escuna, e alem de que as ditas Sentença, e diso ainda de Embargos, se acham que só pela prova, e circunstancias com que o Processo se acha instruido, e que ao presente se lhe offerecem, poderia formar hum juizo adequado da Legi-

legitimidade ou illegitimidade do
Apresamento. Este Governo mesmo
não tem conhecimento de muitos
dos ditos documentos, e Provas, que as
requisitas ao Processo, nem doveu dever
he fazer expedir o que em ultima
Sentença foi decidido pelo d.º Conselho
de Justiça. —

Resta ao abaixo assignado declarar
ao S.r Encarregado de Negocios, que a
Escuna Rainha, posto que empregada
em algum Serviço de urgencia depois de
proferida a primeira Sentença do Con-
selho, e depois de avaliada conforme
determinado, nunca tahio deste Porto, onde
está como em deposito, assim como a
Artelharia, armas, municoes, e carga
achada a seu bordo, afim de ser tudo
entregue a quem competir pela ultima
e final decisão sobre o apresamento,
depois da qual os Homens da Tripulação
da Escuna ou serão soltos, ou sujeitos
às penas que corresponderem ao seu
crime. E o abaixo assignado tem a
satisfação de informar ao S.r Ward que
nenhum dos ditos Homens he natural dos
Reinos Unidos da Inglaterra e Irlanda,
nem segundo se persuade, de algum dos
seus Dominios. —

O mesmo abaixo assignado renova
ao S.r E. M. Ward a seguransa da
sua estima, e distincta consideração. Pa

Palacio do Governo em 11 de Fevereiro
de 1818. D. Miguel Pereira Forjaz.

Gregorio Gomes da Silva

Copia.

N 13 N. 63.

dor. 16

Illmo Exmo S.r = Sabbado 3 do corrente, fuy á Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em consequencia de aviso que ja ver.ra recebi para ser fui: Achei o Sub-Secretario d'Estado, Mr. Hamilton que me disse ter sido encarregado por My Lord Castlereagh de me informar do que se tinha passado em Lisboa com a Escuna Azyncha. dos grãos que Mr. Ward tinha dado infructuozamente a este respeito, e mostrar-me as Ordens que se tinham dado por este mesmo Paquete. Em consequencia lhe mostrei toda a correspondencia que se tinha passado entre V. Ex.a e Mr. Ward, e depoimentos que a confirmavão, tanto do Governador de Gibraltar, como do Capitão do mesmo Porto, bem como o parecer do Procurador da Coroa, para me mostrar que a sobredita Escuna era propriedade Britanica, e navegada segundo as Leys da Grãm Bretanha; que não podia por consequencia ser considerada como Pirata, como ahi pertendem, e que em lugar de prohibir este Governo dava preferencia aos Navios apresados. E. V. Depois desta leitura, repetio me Mr. Hamilton alguns dos mesmos argumentos que me acabava de ler, sempre para me provar que não podia a sobredita Embarcação ser considerada como piratta, tanto mais que se lhe não atribuia acto algum de pirataria: e finalmente accrescentou que no caso negno della o ser, a Ley das Nações impunha o dever de a entregar á Potencia a que pertencesse / sabendo-se, como muito bem agora / para que a

que a julgasse ecastigasse, assim como acabada de pra-
ticar este Governo, entregando ao de Dinamarca a Ilha
pulacau de hum Navio que retinha levantado contra
os seus Subditos no alto mar, e tinha entrado por casu
nas Dunas. Isto acabado passou M.r Hamil-
ton a ler-me as Ordens que recomendavão a M.r Ward
e concluio pedindo-me que houvesse de escrever so-
bre este assumpto ao D. Ex.a

Eu creio tive satisfeito a esta recommendação
de M.r Hamilton relatando ao D. Ex.a tudo o que passou
comelle. Não tive animo o julgar se he ou nes
sinta a reclamação que tem feito do Navio em
questão, mas julgo dever dizer a D. Ex.a que as Ordens
que vão a M.r Ward não mostrão positivas, mas dei-
xão duvida alguma de que este Governo está capa-
citado de que tem direito de fazer aquella reclama-
ção: de facto, as expressões com que Mylord Car-
tlereagh a recommenda me fazem crer que ella não
será abandonada.

Seria portanto para desejar que este desagra-
davel negocio se terminasse de algum modo á satis-
fação de todos a fim de que a harmonia que a rea
Aliança tem causado não se augmente e influa
desgraçadamente para o feliz dos bons disposições
que este Governo tem mostrado a nosso respeito, de
que tanto carecemos nas circumstancias difficeis
em que actualmente nos achamos. Tenho a
honra de remetter a D. Ex.a copia do memorandum
que M.r Hamilton me deo quando me despe-
diu.

Approveito esta

esta occasião para remetter a V. Ex.ª copia de hum
Officio que escrevi á Corte, com data de 5 de Janei-
ro, que serve de supplemento ao que tive a honra
de lhe escrever com a data de 30 de Dezembro p.
p. a respeito dos Marinheiros Portuguezes.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lon-
dres 6 de Janeiro de 1818. = Illm.º e Ex.mo Dom
Miguel Pereira Forjáz. = Rafael da Cruz Gues-
Leiro.

Gregorio Gomes da Silva.

Copies.

Foreign Office, January 3. 1818.

The papers read by Mr. Hamilton to the Chev.
de Guerreiro on the 3d instant Relate to the case
of an Gibraltar Schooner Nymph, brought into
Lisbon by the Portuguese Frigate Don Pedro,
on suspicion of Piracy. All the information
from Gibraltar, which has been laid before the
Government, tends to prove the innocence of
the Voyage - and no fact of Piracy is even
alledged against her. It is by no means an
uncommon case for Merchant Vessels in
those Seas to have more men on board than
appear in their Muster Rolls - and it is al-
most constantly the case with Portuguese Ves-
sels. - As to the fact of her being owned - the
Pirates on the Coast considered it as prudent pre-
caution, and the practice is encouraged by the
English Laws. = Conforme = Guerreiro. =

Copia doc 18

N 14

= Sara Rafael da Cruz Guerreiro =

Tendo V.a S.a visto já na mão do Sub Secretario de Estado, M.r Hamilton, segundo me informa no Seu Officio N 63, a correspondencia que tem havido entre mim e M.r Ward á cerca da Escuna Ninfa, enviada a este Porto pelo Commandante da Fragata de S. M. = Principe D. Pedro = nenhum Documento posso remetter a V.a S.a que demonstre melhor tudo o que he relativo á queixaõ da mesma Escuna, do que a inclusa Copia da sentença proferida em primeira instancia pelo Auditor Geral da Marinha, a qual tendo sido confirmada no Conselho de Justiça do Almirantado, pende ainda dos Embargos com que se lhe oppôz o pretendido proprietario Salomon Wanano.

Pela exposiçaõ dos factos deduzidos na dita sentença, e extrahidos das provas do Processo, poderá V.a S.a e por sua intervenção o Ministerio Britanico, formar huma idéa mais exacta dos mesmos factos e das Circunstancias occorridas no acto da apprehensaõ da Escuna, do que pelas isoladas e suspeitas informaçoens dadas a esta Côrte por parte do pretendido Dono da mesma Embarcaçaõ, ou da gente da Tripulaçaõ.

Sem que me compita entrar no detalhe da Justificaçaõ do Julgado, dependente ainda da ultima determinaçaõ do Conselho de Justiça, só tenho a mencionar, que o Governo nada mais fez neste Negocio

Negocio do que remetter o conhecimento delle ao Foro
Competente pelas Leis bem conhecidas deste Reino,
e quanto no Juizo dal.ª Instancia; como no Supe-
rior se tem disputado, e se controverte ainda entre
as partes interessadas o objecto em questão, não
tendo o mesmo Governo authoridade nem para alie-
nar a quella Causa do dito Juizo e Tribunal
privativo, nem para ingerir-se no conhecimento
Contencioso de hum Processo que tem Juizes dessig-
nados pelas Leys. — Neste sentido tenho respondido
de Ordem do Governo ás reiteradas Solicitaçoens
do Encarregado de Negocios Britanico sobre
este assumpto.

Tem tambem o Governo feito pôr em guarda
e arrecadação os objectos litigiosos, ou o seu produ-
cto nas respectivas Repartiçoens, e a mesma Escuna,
posto que empregada a qui em serviço por urgencia,
nunca sahio deste porto, onde está como em depo-
sito.

Seria para sentir que este negocio, em que
verdadeiramente só são interessados, que possão
reclamar a Protecção Britanica, meia duzia
de especuladores e aventureiros de má fé, se-
gundo todas as apparencias, e estranhos á In-
glaterra, podesse de alguma sorte alterar as
disposiçoens amigaveis desse Governo para com o

Seu

seu antigo e fiel Alliado; mas o mesmo Governo
he muito Justo para poder recear-se que à vista
da evidencia dos factos, e considerando o Direito
certo que o Command.te e Tripulação da Fragata
= Principe D. Pedro = tem a ver Julgar Competen=
temente a questão da Escuna apprehendida, affron=
te por semelhante motivo nos sentimentos de
boa inteligencia, e amizade para com nosco.

Q.ª S.ª supprirá com a sua facil Comprehensão
à falta de observar eu a differença e impropria
applicação do facto do Navio Dinamarquez
allegado por M.r Hamilton para o Caso da
Escuna = Ninfa =.

Deos Guarde a V.ª S.ª m.s an.s Lisboa
no Palacio do Governo em 7 de Fevereiro de
1818 = De V.ª S.ª = o mais att.o e fiel Cap.m =
= D. Miguel Pereira Forjaz =

Gregorio Gomes da Silva